

FACULDADE JK DE TECNOLOGIA  
UNIÃO NACIONAL DE ANALISTAS TRANSACIONAIS-BRASIL  
UNAT-BRASIL  
POS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE TRANSACIONAL

**A DESQUALIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES  
AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: PENSANDO NO  
PROBLEMA, ENCONTRANDO OPÇÕES**

**Fabiana Oliveira Barcelos**

Uberlândia – MG

2013

Fabiana Oliveira Barcelos

A DESQUALIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: PENSANDO NO PROBLEMA, ENCONTRANDO OPÇÕES

Faculdade JK de Tecnologia

União Nacional de Analistas Transacionais-Brasil (UNATB)

Uberlândia - Minas Gerais

**A DESQUALIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES  
AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: PENSANDO NO  
PROBLEMA, ENCONTRANDO OPÇÕES**

ABSTRACT

This paper aims to present the results of a research conducted with adolescents who are authors of infractions, focusing on the identification of the problem and the search for alternative options.

Artigo de conclusão de curso apresentado à Faculdade JK de Tecnologia e à União Nacional de Analistas Transacionais-Brasil, como requisito parcial do curso de Pós-Graduação em Análise Transacional, para obtenção do título de Especialista em Análise Transacional.

Orientadora: Ede Lanir Ferreira Paiva

Uberlândia – MG  
2013

# **A DESQUALIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: PENSANDO NO PROBLEMA, ENCONTRANDO OPÇÕES**

**Fabiana Oliveira Barcelos**

**União Nacional dos Analistas Transacionais - UNAT**

**Faculdade JK de Tecnologia**

## **RESUMO:**

O presente trabalho visa discutir a relação entre o conceito de Desqualificação e o comportamento de adolescentes autores de atos infracionais, exemplificados por meio de condutas observadas durante o trabalho da autora com esse público. Dessa forma, uma proposta de tratamento embasada no conhecimento teórico é adaptada a partir da realidade dos adolescentes em conflito com a lei, buscando atuar de forma assertiva e respeitosa, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento da autonomia desses jovens, na medida em que percebem a possibilidade de agir de forma saudável para si mesmo e no convívio social.

## **ABSTRACT:**

This paper aims to discuss the relationship between the concept of Disqualification and behavior of adolescent perpetrators of criminal acts, exemplified by behaviors observed during the author's work with the public. Thus, a proposed treatment grounded in theoretical knowledge is adapted from the reality of children in conflict with the law, seeking to act assertively and respectfully, with the objective of promoting the development of autonomy of these young people, as they perceive the ability to act for yourself healthy and social living.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescente; Infração; Desqualificação; Tratamento.

## **Introdução**

Iniciei o trabalho com adolescentes infratores no ano de 2009, em um Centro Socieducativo no interior do estado de Minas Gerais. Inicialmente, foram ministradas aulas de Filosofia e Sociologia a alguns adolescentes, despertando-me interesse pelo trabalho. Após essa experiência, trabalhei com o mesmo público, porém, com jovens que cumpriram a medida socieducativa, ou seja, quando são desligados do Centro Socieducativo e retornam à sociedade. Durante minha atuação, ouvindo relatos dos jovens, percebi forte relação entre a

percepção dos adolescentes sobre seus atos infracionais e o conceito de Desqualificação proposto por Mellor e Schiff (1975).

Sendo assim, o objetivo desse artigo é a discussão do processo de Desqualificação em adolescentes autores de atos infracionais, apresentando uma proposta de intervenção nessa questão.

### **Da Legislação**

Inicialmente, torna-se importante contextualizar nesse trabalho a definição de criança e adolescente, além do conceito de ato infracional e as medidas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, foi utilizado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que visa garantir os direitos e deveres da população jovem do país. O 2º artigo do Estatuto define a criança e o adolescente como se segue:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”

No artigo 103 da mesma lei, lê-se: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Dessa forma, Barcelos (2010) afirma que:

“Crianças ou adolescentes em conflito com a lei são todos os indivíduos pertencentes à faixa etária de 12 aos 18 anos e excepcionalmente até os 21 anos que cometeram alguma infração, rompendo com a legislação vigente do país, descrita como crime ou contravenção.” (BARCELOS, 2010, p.07)

Ao cometer um ato infracional, o adolescente recebe uma medida socioeducativa de acordo com a gravidade do seu ato, a capacidade de cumpri-la e outras circunstâncias relevantes na situação. Sendo assim, são definidos os tipos de medidas socioeducativas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;

#### VI - internação em estabelecimento educacional;

Pensando nas medidas socioeducativas existentes, é possível perceber que a internação em estabelecimento educacional é configurada como uma medida que será executada apenas em casos mais graves, visto os possíveis prejuízos causados ao jovem devido à privação de liberdade.

Ainda no artigo 121, sobre a internação:

Art. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Segundo Rezende (2010), o adolescente autor de atos infracionais atua com muita desenvoltura nos seus atos, porém, sem nenhuma responsabilização. Dessa forma, segundo o autor, torna-se necessária a medida socioeducativa com privação de liberdade com a finalidade de responsabilização ao indivíduo, na medida em que causa prejuízos a terceiros, em sua convivência social. Sendo assim, afirma:

“É uma medida extrema, de força pedagógica, que em essência vem para demonstrar que o convívio social vai exigir limites no comportamento, com observações a regras [...] Esse processo socioeducativo tem a ver com a identificação de autoridade junto com o adolescente. É uma autoridade que surge para limitá-lo. [...] Quando as condições para a relação com a autoridade não se forma na família, o adolescente terá dificuldades para aceitar a autoridade do professor, do policial e das demais autoridades com que vier a relacionar ao longo da vida.” (REZENDE, 2010, p. 48).

#### **O Processo de Desqualificação**

A Desqualificação, segundo Mellor e Schiff (1975), consiste em um processo interno que incita aos indivíduos a reduzir ou desconhecer aspectos de si, do outro ou da realidade. Possui a finalidade da manutenção do Quadro de Referência disfuncional do indivíduo,

desenvolvimento de seu Script de vida, realização de Jogos Psicológicos e/ou manutenção de relacionamentos simbióticos.

Entende-se por Quadro de Referência como o padrão de respostas associadas aos Estados de Ego de cada indivíduo em relação a determinados estímulos, ou seja, é a forma como o indivíduo filtra os estímulos da realidade, interpretando-os através de crenças em relação a si mesmo, aos outros e ao mundo, embasadas nos modelos e mensagens parentais e experiências de vida. (MELLOR; SCHIFF, 1975).

Berne (1988) define o conceito de Script de Vida, como sendo “[...] Um programa continuado, desenvolvido no início da infância sob a influência Parental que dirige o comportamento do indivíduo nos aspectos mais importantes da sua vida.” (p. 332). Detalhando o conceito, esclarece-se que um programa pode ser entendido como um planejamento de vida, continuado, ou seja, um movimento seqüencial e irreversível, criado a partir de influências de seus pais ou cuidadores, determinando o comportamento do sujeito nas decisões mais importantes de sua vida, como casamento, profissão, educação dos filhos, divórcio e morte.

Jogos Psicológicos, por sua vez, refere-se a “Uma série de transações com uma isca, uma fraqueza, uma mudança e uma confusão, levando ao desfecho”. (p. 354). Considera-se como incidentes, aparentemente acidentais, sendo que uma investigação criteriosa pode perceber um padrão determinado por escolhas próprias dos indivíduos envolvidos, com uma seqüência de transações previsíveis, baseados em regras implícitas. (BERNE, 1988)

O conceito de Simbiose, segundo Schiff e Schiff (1972), ocorre quando dois ou mais indivíduos vivem como se fossem uma pessoa única. Em geral, ocorre entre pais e filhos, quando os últimos são muito jovens, dependendo demasiadamente dos pais ou cuidadores, para garantir sua sobrevivência, através de necessidades básicas: alimentação, cuidados com a higiene corporal, atenção e afeto. Entretanto, quando a Simbiose estende-se ao longo do tempo, segundo os autores, torna-se patológica, pois o indivíduo que recebe os cuidados não possui permissão para crescer e se desenvolver como um ser único e diferenciado de seus cuidadores, aprendendo a desenvolver relacionamentos simbióticos posteriores.

A Desqualificação pode ocorrer em três áreas, sendo o Self (si mesmo), os Outros e/ou a Realidade. Além disso, pode ser de três tipos: Desqualificação do Estímulo, Problema ou Opções ou ainda em quatro modos: Existência, Significado, Possibilidade de Mudança ou Habilidade pessoal de si mesmo ou do outro.

Segundo Mellor e Shiff (1975), a Desqualificação da existência de um estímulo é proveniente da não percepção de aspectos internos ou externos, ou seja, o indivíduo nem percebe um fato que está ocorrendo consigo. Na Desqualificação do Problema, o estímulo é reconhecido, mas não é percebido como um problema. A Desqualificação das Opções, por sua vez, ocorre quando há o reconhecimento do estímulo, a percepção do problema, mas não se encontra soluções ou considera-as inviáveis. Só se chega nesse patamar após reconhecer o estímulo como problema. Dessa forma, segue abaixo exemplos da teoria observada nas condutas do público estudado.

Desqualificação da existência do estímulo - O adolescente autor de atos infracionais, em geral, não percebe os prejuízos causados a si mesmo quando envolvido na criminalidade, qualificando apenas os possíveis ganhos que o crime pode oferecer, como ganhos financeiros, status e poder. Em muitos casos, os jovens convivem em uma família onde o crime é considerado normal, sendo que o adolescente possui dificuldade em pensar que pautar a vida na legalidade seja possível por perceber essa conduta com estranheza.

Desqualificar a existência do problema - Um exemplo é o fato de um adolescente ser ameaçado de morte e não se proteger, reconhecendo o estímulo – a ameaça – mas desconhecendo que sua conduta seja um problema, visto que a sua exposição pode levá-lo a perder sua própria vida.

Desqualificação da existência de opções - Ocorre em muitos casos em que o adolescente em conflito com a lei acredita que não consegue se desvencilhar da criminalidade por vários motivos e por isso não consegue perceber outras opções para conseguir seus objetivos.

O Significado ou Valor consiste na relevância de um estímulo, problema ou opção, sendo que ao verificar que um estímulo é importante, há a possibilidade de transformar-se em um problema, que sendo percebido em sua relevância, podem-se buscar soluções (opções) viáveis

para resolvê-lo. Entretanto, na Desqualificação, o indivíduo pode perceber a existência de um estímulo, problema ou opção, mas não reconhece como algo relevante.

Desqualificação do significado do estímulo - Ocorre nos casos em que o jovem utiliza do dinheiro recebido em atos infracionais com a finalidade de consumo para atender seus desejos, ou seja, ele reconhece que o dinheiro é proveniente de uma fonte ilegal – um crime – mas desconsidera a relevância do fato.

Desqualificação da importância do problema - O adolescente envolvido na criminalidade, geralmente, reconhece que seu comportamento é um problema, visto ter consciência que transgredir a lei, entretanto, não o considera como importante, desenvolvendo a crença de que nada irá acontecer a ele, como a apreensão e sua própria morte, ou se houver punição, será breve e amenizada.

Desqualificação da relevância das opções - O adolescente em conflito com a lei, nesse caso, reconhece que existem outras opções para conseguir seus objetivos – como exemplo, conseguir um trabalho – mas não percebe a opção como relevante, justificando que o crime é muito mais rentável que um emprego, visto que o ganho financeiro mensal de um trabalhador com baixa escolaridade e escassa ou nenhuma experiência profissional – como é o caso da maioria dos adolescentes em conflito com a lei – equivale ao ganho financeiro de breve tempo realizando atos infracionais, como roubos, assaltos e tráfico de drogas.

A Desqualificação da Possibilidade de Mudança ocorre quando não se percebe a possibilidade da variabilidade do estímulo, problema ou opções, como a seguir:

Desqualificação da mudança do estímulo - O adolescente autor de ato infracional, em geral, não busca investir em si mesmo, como estudar, realizar cursos, ter experiências profissionais em alguma área. Dessa forma, as possibilidades de crescimento profissional são reduzidas, sendo ofertados empregos de trabalho braçal, em geral, com salários mensais aquém do esperado, sendo que esse adolescente justifica seus atos afirmando a escassez de oportunidades.

Desqualificação da possibilidade de resolver o problema - Historicamente, em alguns casos, os familiares são envolvidos na criminalidade. Dessa forma, os adolescentes não possuem

permissão para pautar sua vida na legalidade por não possuírem apoio dos familiares, pela possibilidade da exclusão e por terem dificuldades em viver de forma diferente, acreditando que o problema é insolúvel.

Desqualificação da viabilidade das opções - Em muitos casos, o adolescente percebe que é possível viver de forma legalizada, entretanto, verbaliza que devido aos inimigos que possuem dentro da criminalidade, não podem se desvencilhar do crime, afirmando que se estão envolvidos, são informados de possíveis “armadilhas” dos inimigos, sendo que do contrário – desvinculados da criminalidade - se encontram desprotegidos por não ter acesso a essas informações, temendo a própria morte.

A Desqualificação das Habilidades Pessoais ocorre quando indivíduo pode desqualificar sua própria habilidade na resolução do problema.

Desqualificação da habilidade pessoal de reagir diferentemente ao estímulo - A desqualificação ocorre nesse caso quando diante de uma necessidade, o jovem comete um ato infracional, sem pensar em opções como buscar um trabalho. Essa forma de responder ao estímulo muitas vezes é acionado de forma automática, visto a proximidade desses jovens com a criminalidade, percebendo-a como uma fonte de renda.

Habilidade pessoal de resolver problemas - O adolescente envolvido na criminalidade, muitas vezes, usa da intimidação, sendo agressivo para conseguir o que deseja, visto que não acredita na possibilidade em resolver o problema de outra forma. Sendo assim, consegue ser temido pelos outros, mas não respeitado.

Habilidade pessoal de agir nas opções - O adolescente em conflito com a lei, em geral, tem conhecimento de outras opções para sua vida fora da criminalidade, porém verbaliza que não consegue viver de outra forma. Em muitos casos, afirmam que são convidados por comparsas ou familiares a reingressar na criminalidade ou a reincidência surge diante das demandas desses jovens.

Sendo assim, para maior clareza do assunto, segue abaixo uma tabela das áreas, tipos e modos da Desqualificação. É importante ressaltar que há três relações hierárquicas na tabela.

A primeira relação hierárquica encontra-se no sentido vertical, sendo que na desqualificação de um modo, naturalmente todos os outros modos abaixo serão desqualificados

Se um adolescente desqualifica a existência de um problema, como exemplo, ser ameaçado de morte e não se proteger, não perceberá o quanto essa conduta pode contribuir para perdê-la, pois sua exposição aumentará o risco de morte. Dessa forma, ele não reconhece o quanto esse problema é importante, pois sua vida está em risco, desqualificando a possibilidade de resolver o problema e sua habilidade pessoal em resolvê-lo, visto que o indivíduo não interpreta o seu comportamento como um problema.

A segunda hierarquia da tabela é horizontal. Nela, se um item for desqualificado, todos os outros à direita também serão. Isso ocorre pois, os estímulos são prioritários em relação aos problemas e esses em relação às opções. Ou seja, se um jovem desqualifica o prejuízo que o envolvimento com a criminalidade causa à sua vida – desqualificação da existência do estímulo - não perceberá sua conduta como um problema e tampouco pensará em soluções para seu comportamento, visto que não planeja mudanças, pois não há incômodo.

A terceira hierarquia, por sua vez, consiste na hierarquia diagonal, visto na seta diagonal o quadro abaixo. Em qualquer ponto do quadro, uma desqualificação em um item, causa a desqualificação nos itens abaixo e à esquerda e acima e à direita.

Um exemplo é de adolescentes que negam a possibilidade de resolver o problema do envolvimento na criminalidade (T4), justificando que toda a sua família também é criminoso, ou seja, as opções para pautar a vida na legalidade não fazem sentido e não acredita na sua habilidade pessoal em mudar o curso da sua vida.

Para maior esclarecimento do tema, segue abaixo o quadro da Desqualificação com os tipos, modos e hierarquia, segundo Mellor e Schiff (1975).

Quadro 1.0 – Desqualificação: Tipos, modos e hierarquia

Modo	Tipo		
Existência	T1 Estímulos	T2 Problemas	T3 Opções
Significado Valor	T2 Significado do Estímulo	T3 Significado do Problema	T4 Significado das Opções
Possibilidade de Mudança	T3 Mudança de Estímulo	T4 Possibilidade de resolver o Problema	T5 Viabilidade das Opções
Habilidades Pessoais	T4 Habilidade Pessoal de reagir diferentemente	T5 Habilidade Pessoal de resolver Problemas	T6 Habilidade Pessoal de agir nas Opções

Fonte: MELLOR, K; SCHIFF, E. Desqualificação, 1975

Visto os três tipos (estímulos, problemas e opções) e os quatro modos (existência, significância-valor, possibilidade de mudança e habilidades pessoais) referentes à Desqualificação descrita por Mellor e Schiff (1975), propõe-se uma forma de tratamento acerca desse processo.

### Proposta de Tratamento

Segundo Mellor e Schiff (1975), a intervenção nesses casos deve ser cuidadosa, pois também pode ser desqualificada. Não se deve intervir acima nem abaixo da diagonal (vide quadro 2.0). Dessa forma, pode-se pensar que trabalhar a habilidade pessoal de reagir diferentemente a uma situação não faz sentido para quem não percebe a situação como um problema. Como exemplo, orientar um adolescente a pautar a vida na legalidade, visto que o mesmo reconhece que está envolvido na criminalidade, mas não percebe como um problema.

Dessa forma, o tratamento deve ser a partir da dinâmica externa para a interna, ou seja, a princípio, trabalha-se com o indivíduo para identificar os Jogos Psicológicos utilizados, tipos de transações e condutas decorrentes da Desqualificação. Após esse momento, o foco é na dinâmica interna na medida em que é identificado os tipos e modos da Desqualificação. (MELLOR; SCHIFF, 1975)

Sendo assim, há a proposta de seis fases de tratamento, sendo T1 (conscientização interna e externa), T2 (significância ou valor da consciência, definição do problema), T3 (consciência da mudança, definição da significância (valor) do problema, definição de opções), T4 (consciência da mudança pessoal, definição de resoluções de problemas, definição de opções de ações relevantes), T5 (consciência das habilidades pessoais, seleção de ações viáveis), T6 (consciência da capacidade de agir, ação).

Considerando a minha proximidade com os adolescentes autores de atos infracionais e o conhecimento da teoria da Desqualificação, elucidado por Mellor e Schiff (1975), foi pensado em uma proposta de tratamento para atuar com os mesmos no sentido de auxiliá-los a perceber que existem outras opções para conseguir seus objetivos de forma ética e saudável. Sendo assim, a proposta segue abaixo:

Na primeira fase - T1 - pode-se trabalhar com o jovem na conscientização da ilegalidade de seus atos - conscientização interna - e os prejuízos causados a si mesmo, como acautelamento, abandono, rejeição, discriminação, morte – conscientização externa – com a finalidade de auxiliá-lo a perceber que seus atos são ilegais e causam prejuízos à sua vida. A próxima fase - T2 - após reconhecer a relevância dos prejuízos de sua conduta, o jovem é convidado a conscientizar-se dos problemas originados de não reconhecer as consequências dos seus atos, o que o possibilita a inserir-se na próxima fase – T3 - propiciando a consciência da possibilidade da mudança de comportamento, percebendo a importância do problema anteriormente definido, além de poder vislumbrar a existência de outras opções de comportamentos mais saudáveis para sua vida. Na fase T4, o foco do tratamento consiste na consciência da habilidade pessoal em reagir de forma diferente, verificando a importância de novas opções de comportamentos, aceitando a possibilidade de resolver o problema, ou seja, não reincidir na criminalidade. Na próxima fase - T5 - o jovem pode se perceber habilidoso na resolução do problema - cometer atos infracionais - diante da percepção e seleção das opções mais adequadas para seu caso. Por fim, na última fase do tratamento - T6 - é trabalhada com o jovem sua autonomia diante das adversidades da vida e da escolha do não envolvimento com a criminalidade, visto a conscientização dos prejuízos causados a si, propiciando a escolha de outras opções mais saudáveis e adequadas para conseguir o que se deseja.

Considerando a proposta de intervenção esclarecida acima, convém ressaltar que no meu trabalho com os adolescentes em conflito com a lei, não me era permitido trabalhar com os

jovens de forma terapêutica, devido ao cargo que exercia. Dessa forma, não foi possível colocar em prática tal proposta.

Sendo assim, ressalto que essa proposta de intervenção configura-se como uma sugestão, uma hipótese de trabalho que não foi utilizada com esse público, em virtude do impedimento citado, não sendo possível verificar os resultados. Sugiro, portanto, que diante da possibilidade de executá-la, que sejam registrados os efeitos da mesma para enriquecer os trabalhos nessa temática.

Entretanto, diante da minha experiência com esse público, me permite pensar que essa proposta pode ser viável na medida em que o processo de Desqualificação, utilizado por eles, pode ser um dos pilares que mantêm o jovem envolvido na criminalidade.

### **Considerações Finais**

A vinculação entre o comportamento dos adolescentes autores de atos infracionais e a teoria da Desqualificação elucidadas no presente trabalho tornou-se possível à luz de exemplos retirados da minha experiência profissional. Além disso, a transposição da proposta de tratamento apresentada na teoria para a realidade desses adolescentes surge como uma opção possível a ser utilizada para trabalhar com esse público de forma assertiva e respeitosa, tornando-se um instrumento na busca de um novo caminho a ser percorrido por esses jovens que muitas vezes acreditam em um destino traçado. Dessa forma, esse instrumento também permite possibilitar maior segurança para a população, na medida em que os jovens podem escolher pautar a vida na legalidade.

### Referências Bibliográficas

BERNE, E. **O que você diz depois de dizer Olá? : a psicologia do destino.** Nobel, São Paulo. p.25-37, 1988.

BERNE, E. **O que você diz depois de dizer Olá?: a psicologia do destino.** Nobel. São Paulo. . p. 332-349, 1988

BARCELOS, F.O. **Desmistificando a criança e o adolescente autor de atos infracionais.** Monografia (Especialização) – Curso de Pós Graduação Terapia Cognitiva e Comportamental. Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia, 40 p. 2010.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

MELLOR, K; SCHIFF, E. Desqualificação. **Prêmios Eric Berne**, Porto Alegre, v.5, p. 130-139, 1975.

SCHIFF, A.W; SCHIFF, J.L. Passividade. **Prêmios Eric Berne**, Porto Alegre, v.1, p.29-40, 1972.

REZENDE, J.H. **O adolescente autor de ato infracional e a responsabilização.** In: MACIEL E.R; VIDIGAL, M.F. (Org) – Espaço Sob Medida. Belo Horizonte: Logus, p. 45-57, 2010.